



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 11 de agosto de 2017 - Nº 1778 - Divulgado em 10/08/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Resoluções Normativas e Administrativas	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Errata	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Extrato de Decisão Singular	9
Ata da Sessão	9
4. Atos da 2ª Câmara	10
Intimação para Sessão	10
Intimação para Defesa	11
Prorrogação de Prazo para Defesa	11
Extrato de Decisão	11
Errata	14
5. Alertas	15
6. Atos da Auditoria	16
Intimação para Envio de Documentação	16
7. Atos dos Jurisdicionados	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	17
Errata	22

12487/17	Prefeitura Municipal de Logradouro
13233/17	Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
13242/17	Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do Documento TC Nº 30280/17 (anexado ao Processo TC Nº 07716/17), referente à **Prefeitura Municipal de Montadas**.

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 10/2017

Regulamenta a concessão do auxílio saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 09 de agosto de 2017.*

Intimação para Sessão

Sessão: 2140 - 06/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [02832/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Bruno Torres de Almeida Donato, Advogado(a); Felipe Rangel de Almeida, Advogado(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Ronilton Pereira Lins, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a).

Sessão: 2138 - 23/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [02833/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Josildo de Oliveira Lima, Gestor(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a).

Sessão: 2139 - 30/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05428/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após **DECLARAR NÃO ENTREGUE** o Balancete Mensal (JUNHO/2017) dos jurisdicionados abaixo listados,

RESOLVE fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem as devidas justificativas ou corrigirem as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

13257/17	Câmara Municipal de Pilões
13222/17	Prefeitura Municipal de Alagoinha
13153/17	Prefeitura Municipal de Araruna
12965/17	Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
13230/17	Prefeitura Municipal de Casserengue
13299/17	Prefeitura Municipal de Fagundes



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: Carla Letícia de Oliveira Lima, Responsável.

Sessão: 2138 - 23/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04444/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Elayse de Kascia Montenegro da Nobrega, Gestor(a); Volfraniad Pinheiro Dias de Sa, Gestor(a); Vanderlita Guedes Pereira, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04154/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); João Paulo Barbosa Leal Segundo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 336/476, 478/482, 485/490, 492/504 e 507/511 dos autos.

Processo: [04019/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Rosalba Gomes da Nobrega, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 529/663.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06462/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação do prazo para apresentação da defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [10011/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação do prazo para apresentação da defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00442/17

Sessão: 2135 - 02/08/2017

Processo: [05051/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Josildo de Oliveira Lima, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 05.051/10, que trata da Prestação Anual de Contas – Gestão Geral – do Sr. Josildo de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, exercício 2009, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 207/2012, e, CONSIDERANDO que o gestor não apresentou quaisquer argumentos/provas relativos ao cumprimento do mencionado acórdão, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR O NÃO CUMPRIDO O ACÓRDÃO APL TC Nº 207/2012; 2) APLICAR ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (86,18 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3) ASSINAR prazo de 90 (noventa) dias ao Sr. Josildo de Oliveira Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, para que proceda ao cumprimento do acórdão acima mencionado, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão, desta feita à luz do art. 56-VII da LOTCE. Presente o representante do Ministério Público Especial Publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões, Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 02 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00434/17

Sessão: 2126 - 31/05/2017

Processo: [05385/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: José Judivan de Lima, Gestor(a); Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento, Ex-Gestor(a); André Luiz de Oliveira Escorel, Procurador(a); Domingos Sávio Alves de Figueiredo, Contador(a); José Etiene de Oliveira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 05385/13, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, pelo conhecimento do presente recurso, haja vista o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para alterar a decisão consubstanciada no Acórdão APL –TC – 00078/2014, no sentido de retificar o valor do Déficit Orçamentário do exercício no valor de R\$ 46.070,58 para R\$ 5.325,72, e, consequentemente julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Câmara Municipal de São José de Piranhas – PB, sob a responsabilidade do Sr. Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento, exercício 2012, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 31 de maio de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00444/17

Sessão: 2134 - 26/07/2017

Processo: [05409/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Silvana Fernandes Marinho, Gestor(a); Felon Medeiros Filho, Ex-Gestor(a); Omar Torres Medeiros, Responsável; Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); Ilo Cardoso Rodrigues Filho, Contador(a); Danusa Soares Rodrigues, Contador(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05409/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO a incorreção no Acórdão APL TC nº. 00408/2017, fazendo-se necessária a devida retificação, com a reedição do Acórdão; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, com a declaração de impedimento suscitada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em

CONHECER o presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para modificar o Parecer PPL TC nº. 149/2016 e o Acórdão APL TC nº 555/2016, nos seguintes termos: 1. AFASTAR a imputação de débito, no valor de R\$ 96.974,43 (noventa e seis reais novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos) ou 2.114,58 UFR/PB, pelo Senhor FENELON MEDEIROS FILHO; 2. CONHECER da denúncia protocolizada sob Processo TC nº 13954/14, acerca da divergência da numeração de empenhos constante no SAGRES e a da documentação efetivamente entregue, redundando em embaraço à fiscalização, no exercício financeiro de 2012, JULGANDO-A PROCEDENTE; 3. REDUZIR pela metade a multa pessoal aplicada ao Senhor FENELON MEDEIROS FILHO, a qual passará a ser no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou 65,41 UFR/PB, notadamente pelos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na consistência dos demonstrativos contábeis, por embaraço à fiscalização, infringência à LC 141/2012 e a LRF, emissão de empenhos em elemento de despesa incorreto, por pagamento de juros e/ou multas, ausência de encaminhamento do Parecer do FUNDEB, não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida, pela inexistência de controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços de veículos e máquinas, pela não instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica, pela ausência de licenciamento ambiental para o início das obras e/ou operações do empreendimento, pelas irregularidades observadas em licitações, pela realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação, por ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, descaso da administração municipal com o Patrimônio Público, atraso no pagamento dos vencimentos de servidor público e/ou pagamento em datas diferenciadas, pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação, no valor de R\$ 263.639,26, pela realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente, bem como pela realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar n.º 18/93) e Portaria n.º 18/2011; 4. REDUZIR pela metade a multa pessoal aplicada ao ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor OMAR TORRES DE MEDEIROS, a qual passará a ser no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ou 32,71 UFR/PB, em virtude de uso de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, pela ausência de informações de procedimentos licitatórios ao sistema SAGRES, bem como pela divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as contatadas pela equipe técnica, importando em embaraço à fiscalização, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 18/2011; 5. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a cada um dos responsáveis antes identificados, para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor FENELON MEDEIROS FILHO; 7. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor OMAR TORRES DE MEDEIROS; 8. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 9. REMETER cópia das principais peças dos presentes autos ao Ministério Público Comum, para apurar eventual cometimento de atos de improbidade administrativa; 10. RECOMENDAR à atual administração de SANTO ANDRÉ no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, LC n.º 101/00, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e às normas e princípios de Contabilidade; 11. e, desta feita, EMITIR PARECER FAVORÁVEL em relação às contas prestadas pelo ex-Prefeito Municipal de SANTO ANDRÉ, Senhor FENELON MEDEIROS FILHO, relativas ao exercício de 2012. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de julho de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00451/17

Sessão: 2135 - 02/08/2017

Processo: 03588/17

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Thiago Paiva Freitas Vieira, Gestor(a); Roberto Rodrigues da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03588/17, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1. Conhecer da presente Denúncia; 2. Julgar Improcedente os fatos denunciados pelo vereador Roberto Rodrigues da Silva contra o Sr. Edmilson Felix de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca/PB; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 02 de agosto de 2017.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/08/2017:

Sessão: 2137 - 16/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: 08968/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2014

Intimados: Rosinaldo Lucena Mendes, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Interessado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2711 - 24/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: 12170/13

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Eliziana Francisco de Sousa, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12170/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 04633/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Maria da Conceicao Gomes da Costa, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 08007/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Dimedont Distribuidora de Medicamentos E Equipamentos Ltda-Me, na Pessoa de Seu Rep. Legal Neirrobson de Souza Pedroza Junior.,

Advogado(a); Henry Witchael Dantas Moreira, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Emídio Diniz Batista, Interessado(a); Neirrobisson de Souza Pedroza Junior, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 1.452/1.455.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09192/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação do prazo para apresentação da defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00084/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [08595/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2007

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo, Ex-Gestor(a); Adriano Cezar Galdino de Araújo, Ex-Gestor(a); Implantar Projetos E Serviços Ltda., na Pessoa de Seu Repres. Legal, Sr. José Sales Barros, Interessado(a); José S. Barros, Interessado(a); José Sales Barros, Interessado(a); Svs-Construções E Serviços Ltda., na Pessoa de Seu Representante Legal., Interessado(a); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho, Advogado(a); José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram recepcionar o Documento TC n.º 47320/17, anexá-lo aos presentes autos, determinando-se a devida análise pela Unidade Técnica de Instrução, inclusive se restou demonstrada a efetiva contabilização da receita que afirma ter ressarcido ao erário municipal, com a maior brevidade possível, dado o lapso temporal já transcorrido desde a formalização do presente caderno processual, após o que sejam remetidos ao Gabinete do Relator, para as providências a seu cargo. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01626/17

Sessão: 2707 - 27/07/2017

Processo: [06098/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jurandi Gouveia Farias, Gestor(a); Ivonete Bezerra de Araújo Felinto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.098/12 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Ivonete Bezerra de Araújo Felinto, Matrícula nº 01344, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01651/17

Sessão: 2707 - 27/07/2017

Processo: [10388/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Mendes Ventura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.388/12 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Socorro Mendes Ventura, Matrícula nº 65.298-9, Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01771/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [02089/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a); Flavio Colaco da Silva, Advogado(a); Evandro José Barbosa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.089/14, referentes ao exame de legalidade do Procedimento de Licitação nº 34/2013, na modalidade Concorrência, seguida do Contrato PJU nº 50/2014, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, objetivando a conclusão das obras das Escolas Profissionalizantes de Bayeux, João Pessoa e Mamanguape, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR IRREGULARES os Termos Aditivos nº 02, 03, 04 e 05 ao Contrato PJU nº 50/2014, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN; 2) RECOMENDAR a atual Gestora da SUPLAN no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a reincidência nas falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo Órgão. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01772/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [05397/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Joselito Silva Porto, Gestor(a); Lenilda Santos Silva Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.397/15, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Lenilda Santos Silva Sousa, Matrícula nº 02001180, Professor Classe "C" nível VII, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do município de Barra de Santa Rosa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01797/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [05679/15](#)



Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Joselito Silva Porto, Gestor(a); Francisca Nazaré Guedes Cavalcante Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.679/15, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Francisca Nazaré Guedes Cavalcante Vasconcelos, Matrícula nº 02000566, Professora, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do município de Barra de Santa Rosa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01798/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [10237/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Gdecleides Saldanha de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.237/16, referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Gdecleides Saldanha de Souza, Matrícula nº 2.507, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01773/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [14119/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Alventina de Fatima de Medeiros Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.119/16, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Alventina de Fátima de Medeiros Pereira, Professora da Educação Básica II, Matrícula nº 09.976-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01774/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [14120/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Mercia Maria Santos Coutinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.120/16, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Mercia Maria Santos Coutinho, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 25.074-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do

presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01775/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [14121/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Walquiria de Melo Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.121/16, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Walquiria de Melo Soares, Professora da Educação Básica 1, Matrícula nº 12.980-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01776/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [14124/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Severina dos Ramos Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.175/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Nilza dos Santos Melo, Matrícula nº 096-1, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01777/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [14128/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Severina Almeida da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.128/16, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Severina Almeida da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 11.183-0, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01778/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [14132/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Sebastião Amaro da Silva, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.132/16, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, do Sr. Sebastião Amaro da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 17.727-0, lotado na Secretaria da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01799/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [15867/16](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Marlene Alves de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01800/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [15879/16](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Antonia Maria dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01801/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [16068/16](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Responsável; Janete de Medeiros Cristiano Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01779/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [17441/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Iracema Fernandes Maia, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.441/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Antonio Benjamim Filho, Médico, Matrícula nº 148.176-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Iracema Fernandes Maia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01780/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [17444/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Zenilda do Amaral Nobrega, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.444/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Jorge Ribeiro Nóbrega, Regente de Ensino, Matrícula nº 55.227-5, lotada na Paraíba Previdência, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Maria Zenilda do Amaral Nóbrega., acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01781/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [17445/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lourival Cirino da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.445/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria do Carmo Fernandes da Silva, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 57.836-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como beneficiária vitalícia ao Sr. Lourival Cirino da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01782/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [17452/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Inaldo Campos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.452/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Suely Maria da Silva Campos, Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 135.275-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária vitalícia ao Sr. Inaldo Campos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo



órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01783/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [17627/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Teresa Santos Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.627/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Teresa Santos Silva, Matrícula nº 96.304-6, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01784/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [18174/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a); Severina de Fátima Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.174/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Severina de Fátima Vasconcelos, Matrícula nº 0046, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01785/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [18175/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a); Maria Nilza dos Santos Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.175/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Nilza dos Santos Melo, Matrícula nº 096-1, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01786/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [03825/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco de Oliveira Bernardo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.825/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Francisco de Oliveira Bernarno, Matrícula nº 002.093-1, Motorista IV7, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01787/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [03937/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gislene Formiga Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.937/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Gislene Formiga Soares, Matrícula nº 089.647-1, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01802/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [04475/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Aluizia Maria do Carmo de Farias, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01789/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [04861/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josineide Silva de Moura Xavier Nunes, Interessado(a); Wergiton George Xavier Nunes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.861/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Wergiton George Xavier Nunes, Professor DE Educação Básica II, Matrícula nº 725.111, lotada na Secretaria de Estado da Educação tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Josineide Silva de Moura Xavier Nunes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



Ato: Acórdão AC1-TC 01790/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [04863/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Renato Gonçalves de Carvalho, Interessado(a); Severino Sales de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.863/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Severino Sales de Carvalho, Motorista, Matrícula nº 50.458, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como beneficiário Renato Gonçalves de Carvalho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01791/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [04866/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Gabriel da Silva Xavier Nunes, Interessado(a); Wergiton George Xavier Nunes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.866/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Wergiton George Xavier Nunes, Professor DE Educação Básica II, Matrícula nº 725.111, lotada na Secretaria de Estado da Educação tendo como beneficiária vitalícia a José Gabriel da Silva Xavier Nunes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01792/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [04868/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Vitoria da Silva Xavier Nunes, Interessado(a); Wergiton George Xavier Nunes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.970/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sr. Carlos Virginio Barbosa, Matrícula nº 148.289-1, Assistente de Administração, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01793/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [10970/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Virginio Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.970/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sr. Carlos Virginio Barbosa, Matrícula nº

148.289-1, Assistente de Administração, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01794/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [10971/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa Soares Aureliano, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.971/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Josefa Soares Aureliano, Matrícula nº 149.266-7, Enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01795/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [10975/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Alves da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.975/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Fátima Alves da Costa, Matrícula nº 149.774-0, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01796/17

Sessão: 2708 - 03/08/2017

Processo: [10977/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Florisa Coutinho Aguiar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.977/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Florisa Coutinho Aguiar, Matrícula nº 78.597-1, Médico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00073/17

Processo: [12697/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Cassandra Eliane Figueiredo Dias, Gestor(a); Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a).

Decisão: 1. Nos termos do Art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal, "qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou Membro de Ministério Público é parte legítima para denunciar perante o Tribunal de Contas do Estado". 2. Da sua parte, o Art. 171, inciso I, do mesmo Diploma Regulamentar, observa que a denúncia deve versar sobre matéria da competência do Tribunal, dentre as quais, o exame da legalidade de atos administrativos expedidos pelos seus jurisdicionados, estando a Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE, dentre estes. 3. O Regimento Interno do Tribunal trata de procedimento de emissão de Medida Cautelar de forma bastante resumida, daí porque os Relatores lançam mão, subsidiariamente, do que prevê a respeito o Código de Processo Civil e assim o fazem, autorizados pelo multifalado Regimento Interno, no seu artigo 252. 4. Com efeito, concede-se, cautelarmente, a suspensão de relações jurídicas até o julgamento do mérito, desde que presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, nos termos do Artigo 300 do Código de Processo Civil. 5. No entanto, os dois requisitos para concessão da medida requerida, antes informados, já foram satisfeitos em outra alçada, através de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER (Procedimento Comum n.º 0810497-53.2017.8.15.0001), movida pelo IPHAEP em desfavor da Prefeitura Municipal de Campina Grande, restando a esta Corte de Contas, conseqüentemente, exercer a sua competência através do rito procedimental comum. 6. Tal panorama traduz a inexistência da urgência urgentíssima requerida para o trato da matéria, bem assim o amparo legal para expedição da medida preventiva pleiteada, dado que, poderia vir a ocorrer o bis in idem ou divergências em decisões com a mesma causa de pedir. Portanto, é mais adequado acautelar-se no deslinde da pretensão. 7. Por todo o exposto, conheço da denúncia formulada pela Diretora Executiva do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA – IPHAEP, Senhora CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS, todavia, NEGÓ a emissão da medida cautelar requerida, à míngua dos pressupostos da fumaça do bom direito e do periculum in mora. 8. No entanto, determino o prosseguimento normal do trâmite destes autos, com vistas à imediata citação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTE, bem assim do Prefeito Municipal de CAMPINA GRANDE, Senhor ROMERO RODRIGUES VEIGA, no sentido de que venham aos autos, querendo, contrapor-se ao que consta da denúncia ora examinada, devendo a eles ser encaminhada cópia desta. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 27 de julho de 2017.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00074/17

Processo: [12698/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Renato Mendes Leite, Gestor(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA: 1. DEFERIR o pedido de CAUTELAR para SUSPENDER, DE IMEDIATO, os efeitos da Concorrência n.º 02/2017, originária da Prefeitura Municipal de Alhandra, na fase em que se encontrar, como também qualquer pagamento dela decorrente, em face dos motivos antes referenciados, com fundamento no §1º Art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, inadmitindo-se a repetição daquele procedimento licitatório ou a edição de um outro com o mesmo objetivo; 2. DETERMINAR a imediata citação do Prefeito Municipal de Alhandra, Senhor RENATO MENDES LEITE, no sentido de que venha aos autos, querendo, contrapor-se ao que consta da denúncia formulada pela empresa ECOBOM CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, devendo a ele ser encaminhada cópia desta; Esta decisão foi referendada, à unanimidade, na Sessão da Primeira Câmara do dia 27 de julho de 2017, com base nas informações e documentação existente no Documento TC n.º 46521/17, transformado nos presentes autos (Processo TC n.º 12698/17). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala

das Sessões do TCE-Pb – 1ª Câmara -Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 27 de julho de 2017.

Ata da Sessão

Sessão: 2707 - Ordinária - Realizada em 27/07/2017

Texto da Ata: Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 09h00 min, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes o Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador Luciano Andrade Farias e verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. Fernando Rodrigues Catão, comunicou a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que por motivos pessoais, não pode estar presente, adiando todos os processos para a próxima sessão, os quais desde já considerados notificados. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, referendou Processos TC n.º, 05431/13, 10914/12, 10916/12 e 04717/16 e retirou o Processo TC n.º 11952/12, O Conselheiro Marcos Antonio da Costa, solicitou adiamento do Processo TC n.º 08731/12. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, fez registro de notificados presentes na sessão: Advogada Isabela Gondim do Nascimento Aires, OAB/14143/PB, Processos TC n.º, 01422/13 e 02253/14, nos quais fez defesa oral. Advogado Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, solicitou preferência no Processo TC n.º 04034/15, fez defesa oral solicitou a retirada da multa e obteve êxito. Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, esteve presente em todos os processos da BPPREV, declinou das defesas e acompanhou os relatos. Passou-se, na sequência à PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC n.ºs 01422/13 e 02253/14 com a presença dos notificados, o primeiro julgado pela assinatura de prazo e o segundo pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "A" – CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC n.º 04034/15 com a presença do notificado, julgado pela regularidade, retirada da multa e arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. CLASSE "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRECTAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processos TC n.ºs 05327/13 e 04659/14 com ausência do notificado, o primeiro foi julgado pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação e o segundo julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, prazo para recolhimentos e recomendação, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC n.º 07634/14 com ausência do notificado, julgado pela irregularidade, aplicação de multa, prazo para recolhimento e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. CLASSE "E" –

INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 16809/14 com ausência do notificado, julgado pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE.

CLASSE "F" - DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 14894/13 com ausência do notificado, declarar prejudicada a análise da presente denúncia, recomendação ao Prefeito, determinação e arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE.

NA CLASSE "G" - ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 10611/16, 17563/16, 17709/16, 17710/16, 04874/17, 05816/17, 05821/17, 05822/17, 05828/17, 07515/17, 09654/17, 10979/17, 11074/17, 11076/17 e 11995/17 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE.

Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 00947/14, 16873/16, 16874/16, 16877/16, 17545/16, 17552/16, 17562/16, 17692/16, 17693/16, 05862/17, 05889/17, 06137/17, 07731/17, 07745/17, 08895/17, 08897/17, 08921/17, 08925/17, 08926/17, 08948/17, 08951/17, 11983/17, 11984/17, 11985/17 e 11988/17 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE.

Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 06098/12, 10388/12, 08236/16, 08427/16, 08921/16, 11637/16, 18188/16, 09326/17, 09351/17, 09353/17, 09621/17, 10830/17, 10896/17, 10900/17, 10911/17, 10929/17, 11005/17, 11006/17, 11008/17 e 11077/17 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE.

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 16805/16, 16900/16, 17460/16, 03820/17, 10927/17, 10930/17, 10961/17, 10962/17, 10969/17, 10976/17, 11591/17, 11593/17, 11594/17, 11606/17, 11623/17 e 11630/17 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE.

NA CLASSE "J" - VERIFICAÇÃO DE UMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 06535/10 desconstituir o item "2" do Acórdão AC1 TC 02347/16, concedendo o registro, declarar perda de objeto da determinação constante no item "3.2" do Acórdão AC1 TC 02347/16, declarar cumprida a determinação constante do item 3.1 do Acórdão AC1 TC 02347/16 e arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE.

Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 06827/06 e 06246/10 com ausência do notificado, o primeiro pela declaração do cumprimento parcial, determinar a verificação da situação atual das contratações de pessoal por excepcional interesse público, recomendação e arquivamento dos autos e o segundo pela declaração do cumprimento, concessão de registro, recomendação e arquivamentos dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE.

Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 11521/14 considerar prejudicada a análise da matéria dos presentes autos e determinar o envio dos autos à Corregedoria desta Corte, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE.

NA CLASSE "K" - DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 05399/10 e 05626/13 o primeiro pelo conhecimento do recurso e negar-lhe provimento e o segundo julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, prazo para recolhimento, comunicação a Receita

Federal do Brasil e recomendação, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 25 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi lavrada por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA
ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. MINIPLÊNARIO
CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 03 DE AGOSTO DE 2017.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2868 - 22/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [03486/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Joanielson Guedes Barbosa, Procurador(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Procurador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03486/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2868 - 22/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [10609/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Gestor(a); Jose Gouveia Lima Neto, Procurador(a); Marcelo Henrique Oliveira, Procurador(a); Marcos Edson de Aquino, Procurador(a); Ronaira Costa Ribeiro, Procurador(a); Jader Soares Pimentel, Procurador(a); José Ferreira dos Santos Júnior, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10609/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2868 - 22/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [17592/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2871 - 12/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: [17927/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Gestor(a); Fernando Julio Perissé de Oliveira, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2870 - 05/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: [05170/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2870 - 05/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: [06108/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Ex-Gestor(a); Jose Radenio Abrantes Andrade, Procurador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2869 - 29/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [08686/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Ex-Gestor(a); Jose Radenio Abrantes Andrade, Procurador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2869 - 29/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [04365/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jossandro Araújo Monteiro, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a).

Sessão: 2868 - 22/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [02175/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, Ex-Gestor(a); Angela Maria Bezerra dos Santos, Interessado(a); Cícero Vinicius Júnior Rodrigues, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02175/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2868 - 22/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [03961/16](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Marcus Vinicius Fernandes Neves, Ex-Gestor(a); Lucio Flavio Souto Batista, Assessor Técnico; Joao Santos de Menezes, Assessor Técnico; Sergio Augusto Neves Sampaio, Assessor Técnico; Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Sessão: 2868 - 22/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [01784/17](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Intimados: Terezinha Lucia Alves de Oliveira, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04334/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Dimas da Cunha de Lima, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 391/400.

Processo: [04054/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Dimas da Cunha de Lima, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 607/818.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07757/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citado: LINCOLN MENDES LIMA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01382/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [05179/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2015

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Lourival Caetano Alves de Lima, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05179/15, referente ao concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Bayeux, deflagrado no exercício de 1989, objetivando o preenchimento de 102 cargos do quadro efetivo de pessoal, cuja homologação ocorreu em 16/05/2012, tendo como responsável o Ex-Prefeito Lourival Caetano Alves de Lima, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR REGULAR o mencionado certame; II. CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação elencados no anexo I deste Acórdão; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01341/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [06422/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Sostenes Queiroz da Silva, Assessor Técnico; Mirani Fernandes Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (Com Proventos Integrais) da Senhora Mirani Fernandes Soares da Silva, formalizado pela Portaria nº 026/2016-IBPEM - fls. 85, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01344/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [06571/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Sebastiana Nascimento das Neves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar cumprida a Resolução RC2 - TC -00104/15 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Sebastiana Nascimento das Neves, formalizado pela Portaria nº 046/2015-IBPEM - fls. 69, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01351/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [16567/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Clotilde Pereira de Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) CLOTILDE PEREIRA DE MELO, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 9443, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso II da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01353/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [16624/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Euclidenora Jeronimo Leite de Paiva Cavalcante, Interessado(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) EUCLIDENORA JERONIMO LEITE DE PAIVA CAVALCANTE, no cargo de Supervisor Educacional, matrícula nº 12460, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01354/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [03676/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Neuma Maria de Figueiredo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NEUMA MARIA DE FIGUEIREDO, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 78.457-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01355/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [03832/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Cristina Carvalho di Lorenzo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA CRISTINA CARVALHO DI LORENZO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.191-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01356/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [03867/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Elza Pedrosa de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ELZA PEDROSA DE ARAÚJO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.404-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01357/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [04660/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nilza Nunes de Azevedo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NILZA NUNES DE AZEVEDO, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 112.751-9, lotado(a) na POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01358/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [06433/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Gestor(a); Severina Medeiros da Silva, Interessado(a); José Venâncio da Silva, Interessado(a); Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) SEVERINA MEDEIROS DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Venâncio da Silva, Agente Fiscal, matrícula nº D07002, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º e Art. 201, V da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/1998 c/c os Arts. 213 e 215, I, "a" da Lei Municipal nº 281/1992, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01360/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [06498/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Hany Gabrielly Lima Fernandes, Interessado(a); Francisco da Costa Fernandes, Interessado(a); Priscilla Rebeca Lima Fernandes, Interessado(a); Regivânia Lima Fernandes, Interessado(a); Paulo Silva Lira, Interessado(a); Fernanda Lima Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) FRANCISCO DA COSTA FERNANDES, assim como ao ato de pensão de pensão temporária dos(as) Srs(ªs) FERNANDA LIMA FERNANDES, HANY GABRIELLY LIMA FERNANDES e PRISCILA REBECA LIMA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Regivânia Lima Fernandes, matrícula nº 705, Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, §7º inciso II da CF/88, Redação da EC 41/2003, no art. 2º, I, da Lei Federal nº 10.887/04 e na Lei Municipal 1264/06, em seus arts. 8º; 24, II; 25, I e 26, com benefício integral, com efeito retroativo à data do óbito (04/02/2017), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01361/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [06627/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Maria Olivia Martins Borborema, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA OLIVIA MARTINS BORBOREMA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 558-1, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01364/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [06713/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); José Valberg Coutinho Falcão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ VALBERG COUTINHO FALCÃO, no cargo de Vigilante, matrícula nº 00137-9, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01365/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [06947/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Edu de Queiroga, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ EDU DE QUEIROGA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 136.054-0, lotado(a) na

Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01368/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [06971/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Brito Silva, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO BRITO SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.753-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c §5º do mesmo artigo, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01369/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [06987/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lucia Dias Almeida, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUCIA DIAS ALMEIDA, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 100.065-9, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01371/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [06989/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zuleide Maria de Assis Cavalcante, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ZULEIDE MARIA DE ASSIS CAVALCANTE, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 100.253-8, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01372/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [06993/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Augusta Costa de Moura, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição do(a) servidor(a) MARIA AUGUSTA COSTA DE MOURA, no cargo de Professor Mestre – A –T40, matrícula nº 120.889-6, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01375/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [07004/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Gracas Silva Mota, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUZA, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 100.570-7, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01377/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [07005/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Salete Marinho de Almeida, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA SALETE MARINHO DE ALMEIDA, no cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 100.293-7, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01378/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [09336/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Izaias de Sousa Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) IZAIAS DE SOUSA LIMA, no cargo de Professor Licenciatura Plena, matrícula nº 01006-8, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01379/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [09462/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Maria Lúcia de Souza Barbosa, Interessado(a); Cleiton de Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LÚCIA DE SOUZA BARBOSA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00242, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tendo como fundamento o Art. 3º, I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01380/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [09945/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); Maria da Guia Moraes, Interessado(a); Edvaldo Pereira Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA GUIA MORAES, no cargo de Professor, matrícula nº 0040-1, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01381/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [12188/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Werber Argilio Veloso da Silveira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) WERBER ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 56.285-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/07/2017:

Sessão: 2867 - 15/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [03486/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Joailson Guedes Barbosa, Procurador(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Procurador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03486/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/08/2017:

Sessão: 2867 - 15/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [10609/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013



Intimados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Gestor(a); Jose Gouveia Lima Neto, Procurador(a); Marcelo Henrique Oliveira, Procurador(a); Marcos Edson de Aquino, Procurador(a); Ronaira Costa Ribeiro, Procurador(a); Jader Soares Pimentel, Procurador(a); José Ferreira dos Santos Júnior, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10609/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/07/2017:

Sessão: 2867 - 15/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [17592/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/07/2017:

Sessão: 2867 - 15/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [03961/16](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Hélio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Marcus Vinicius Fernandes Neves, Ex-Gestor(a); Lucio Flavio Souto Batista, Assessor Técnico; Joao Santos de Menezes, Assessor Técnico; Sergio Augusto Neves Sampaio, Assessor Técnico.

5. Alertas

Processo: [00078/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Givaldo Limeira de Farias (Gestor(a)), Sr(a).

Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01048/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Givaldo Limeira de Farias e Sr(a). Hades Kleystson Gomes Sampaio, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – MDE e saúde - ASPs; b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS.

Processo: [12947/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Interessados: Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a)), Sr(a).

Djair Jacinto de Morais (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01053/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite e Sr(a). Djair Jacinto de Morais, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não serão considerados

para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso.

Processo: [12988/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi

Interessados: Sr(a). Murilio Da Silva Nunes (Gestor(a)), Sr(a). José

Hugo Simões (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01051/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Murilio Da Silva Nunes e Sr(a). José Hugo Simões, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Na EDUCAÇÃO: Existência da conta MDE, que não identifica, com precisão, a origem dos recursos. Na SAÚDE: Existência das contas CAIXA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que não identificam, com precisão, a origem dos recursos. No FUNDEB (MAGISTÉRIO): Existência da conta CAIXA, que não compõe o FUNDEB. NO FUNDEB (OUTRAS): Existência da conta CAIXA, que não compõe o FUNDEB. NAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO SAGRES: Dedução, na coluna "extrato" (saldo), dos valores de receitas arrecadadas no dia 01/07/2017 e lançadas nos extratos do mês de junho/2017, gerando diferença entre os saldos bancários lançados no SAGRES e nos respectivos extratos, sendo correto que esta operação seja efetuada como "conciliação".

Processo: [13020/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)),

Sr(a). Glaucio Lira da Franca (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01047/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro e Sr(a). Glaucio Lira da Franca, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Incorreta vinculação de contas bancárias às fontes de recursos relativas à MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde e/ou Fundeb, não atendendo, deste modo, ao estabelecido nos art. 212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012. 2) Para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas.

Processo: [13154/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)),

Sr(a). Alexandre Bento de Farias (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01050/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Márcia de Figueiredo Lucena Lira e Sr(a). Alexandre Bento de Farias, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (1) Não serão consideradas, para fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB, as despesas pagas vinculadas às contas correntes bancárias, ou caixa, indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso.

Processo: [13157/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)), Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01052/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Romero Rodrigues Veiga e Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Vinculação de contas do FMS com a fonte "2", relativa a taxas de vigilância sanitária; e, 2. Valor da folha de pagamento de pessoal ativo - efetivo e comissionado - superior ao valor empenhado na STTRANS.

Processo: [13440/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)), Sr(a).

Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01049/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá e Sr(a). Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Valor empenhado no elemento "04" incompatível com as folhas de pagamento de pessoal com vínculo temporário referentes a FMS, FMAS, Fundação de Cultura, Superintendência de Transportes – período janeiro a junho. 2. Fundo Empreender: classificação de despesa de exercício anterior com locação de veículo na natureza 3.2.90, quando a categoria econômica "3" e o Grupo de Despesas "2" é próprio para classificação de despesas com Juros e Encargos da Dívida. 3. Instituto Candido Vargas: registro despesa na natureza 3.1.90.04 sem que na folha de pagamento do período (janeiro a junho) exista registro de pessoal contratado temporariamente. 4. Excesso de pessoal temporário nas unidades gestoras vinculadas ao Executivo Municipal.

de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4) Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 5) Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 6) Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 7) Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8) Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9) Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 10) Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Ressaltamos que o não envio da documentação, no prazo estabelecido, implicará, para a Auditoria, que os documentos são inexistentes para todos os efeitos legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [12179/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Elly Martins Norat (Assessor Técnico), Renato Mendes Leite (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Cópia do Processo licitatório (completo) relativo à Adesão de Registro de Preços nº 0001/2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [43434/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)), Jose Eli Bernardes Portela (Assessor Técnico)

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 43434/17: [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do seu objeto e do recurso financeiro [PDF] Aprovo da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação direta e do respectivo contrato [PDF] Contrato ou instrumento equivalente [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante. [PDF] Aprovação da autoridade competente dos objetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso. [PDF] Justificativa do preço contratado [PDF] Justificativa da DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitar, devidamente assinado e fundamentado, acompanhado dos respectivos anexos e dos comprovantes de publicação na forma e prazo legais [PDF] Mapa Comparativo de Preços, quando for o caso [PDF] Quaisquer outros documentos necessários a contratação direta [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais declaração de previsão orçamentária [PDF] Projeto básico das obras e serviços, quando for o caso. [PDF] Projeto básico (parte textual) das obras e serviços, quando for o caso. [PDF] Projeto executivo (parte textual) das obras e serviços quando for [PDF] Publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitar, inclusive as dispensadas previstas no art.17

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00019/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Pedro Jorge de Medeiros Firmino (Assessor Técnico), Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)), Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a)), Edmilson Souto Sobral (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Com relação ao Documento TC nº 51954/17, que trata do requerimento de dilação do prazo de 07/08/2017 para envio das informações solicitadas (conforme certidão às p. 447/448). Dê-se ciência da autorização da reabertura do prazo para apresentação dos seguintes documentos: 1) Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2) Legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3) Legislação que implementou o plano de amortização



da Lei nº 8.666/93 [PDF] Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial [PDF] Ratificação da dispensa ou inexigibilidade contendo no mínimo menção a Lei 8666/93, cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato e regime de execução. [PDF] Expediente solicitando autorização para abertura do processo de contratação direta [PLANILHA] Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, com indicação do mês que serviu de base para a sua elaboração.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [12133/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2017

Interessado(s): Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Relação com identificação nominal, por matrícula, lotação (anterior e atual), cargo ocupado (anterior e atual) e descrição das atribuições em cada cargo, com carga horária discriminada, dos seguintes Servidores: Maria Inês Lopes de Araujo, Cleuma Maria Dutra da Silva, Adriana Fernandes Ferreira, Thiago Raphael Rosas Gomes e Wycleff Wandegle de Vasconcelos Nogueira; - Cópias das Leis que regulamentam as Cessões e Permutas entre os Servidores.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [15909/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material permanente (Laboratório) destinados a EMEPA-PB.

Data do Certame: 29/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede GU, KM 13,3-Est.cabedelo

Observações: 3ª convocação ABERTO PARA AMPLA EMPRESA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [29189/17](#)

Número da Licitação: 10046/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS UROLÓGICOS, NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA JUDICIALIZADAS.

Data do Certame: 25/08/2017 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [40236/17](#)

Número da Licitação: 10001/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à preparação, adequação documental e homologação oficial dos Aeródromos de Guarabira, Monteiro e Patos, estudo do PCN, elaboração dos mapas e cartas de zoneamento de ruído (PZR) e acompanhamento técnico dos processos de regularização e homologação desses Aeródromos junto a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC

Data do Certame: 17/08/2017 às 15:00

Local do Certame: na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Valor Estimado: R\$ 144.549,00

Observações: REPETIDO, DEVIDO NÃO COMPARECIMENTO DE LICITANTES INTERESSADOS NO 1º CERTAME

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [48598/17](#)

Número da Licitação: 00150/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Data do Certame: 24/08/2017 às 10:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: 2 CHAMADA, PROCESSO ANTERIORMENTE FRACASSADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaráú

Documento TCE nº: [48963/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JACARÁÚ.

Data do Certame: 18/08/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaráú

Observações: Motivo do adiamento: Caso fortuito e força maior em face da impossibilidade do comparecimento do pregoeiro oficial para a condução dos trabalhos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaráú

Documento TCE nº: [48969/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 18/08/2017 às 13:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaráú

Observações: Motivo do adiamento: Caso fortuito e força maior em face da impossibilidade do comparecimento do pregoeiro oficial para a condução dos trabalhos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [50494/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: para execução dos serviços com a continuação da construção de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na Cidade de Igaracy

Data do Certame: 17/08/2017 às 14:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 527.914,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [51973/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do Município

Data do Certame: 16/08/2017 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Observações: Matéria do tipo ERRATA, devido a erro de alimentação no sistema, na qual foi inserido as informações do Pregão 34/2017.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [53258/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Pneus, Protetor e Câmara de Ar, destinado a Subgerência de Transporte, para suprir as necessidades dos veículos das diversas Regionais da CAGEPA.



Data do Certame: 23/08/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [53283/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de tecidos diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 16/08/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [53285/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria com acompanhamento na execução de planos, programas e projetos de interesse da Saúde do Município, compreendendo: Programas e sistemas junto ao ministério da Saúde; PPI (Programação Pactuada Integrada), Sistema de Regulação, Planejamento, Atenção Básica (ESF, Saúde Bucal, NASF, PMAQ, PSE). Elaboração de projetos; Plano Municipal de Saúde, SARGSUS, Regulação na alta e média complexidade, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 17/08/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [53291/17](#)
Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de costureira para execução dos serviços de costuras e confecções de roupas diversas, destinado as atividades culturais desta Prefeitura
Data do Certame: 16/08/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [53298/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimentos de bolos, lanches diversos, destinado as atividades culturais das secretarias deste município
Data do Certame: 16/08/2017 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [53300/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de Locação de Veículos Tipo Pick-up, de forma continuada, destinados aos serviços administrativos e operacionais da CAGEPA.
Data do Certame: 23/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, Av.Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [53307/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transporte diversos, destinados à esta Prefeitura
Data do Certame: 18/08/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [53316/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E CLIMATIZAÇÃO PARA A ESCOLA M.E.F. JOSÉ LOURENÇO CALIXTO; ESCOLA M.E.F.

PRES. GETÚLIO VARGAS; ESCOLA M.E.F. ROSÁLIA DE MENEZES DE MENDONÇA E PARA ESCOLA M.E.F. PREF. FRANCISCO GERBASI, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 0022/2017
Data do Certame: 18/08/2017 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [53337/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à execução de obras do sistema de abastecimento de água do distrito de Barra de Mamanguape e construção de poço tubular raso em Praia de Campina, município de Rio Tinto, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 25/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, Av.Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 308.165,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [53340/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos da tabela ABCFARMA, pelo maior desconto destinado a doação a pessoas carentes para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jericó – PB
Data do Certame: 18/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 150.000,00
Observações: Em virtude da não circulação do DOE no 05/08/2017, mas estando a mesma na referida edição que saiu em circulação somente em data de 09/08/2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [53415/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamento hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó-PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 17/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Piancó-PB
Valor Estimado: R\$ 1.236.251,92

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [53457/17](#)
Número da Licitação: 23024/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA OS EQUIPAMENTOS DA MARCA DIXTAL E INTERMED PERTENCENTES AO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 21/08/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 682926

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [53482/17](#)
Número da Licitação: 23015/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 22/08/2017 às 14:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 682924

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [53489/17](#)
Número da Licitação: 23020/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO



DE REFIL DE SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA EM SPRAY (ALCOOL GEL) PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 682922

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [53494/17](#)

Número da Licitação: 23018/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM GRUPO GERADOR PERTENCENTES AO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 21/08/2017 às 14:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 682918

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [53541/17](#)

Número da Licitação: 00047/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 18/08/2017 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [53545/17](#)

Número da Licitação: 00048/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 18/08/2017 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [53548/17](#)

Número da Licitação: 00050/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA PROCESSADORA DE FILMES DO MAMOGRAFO PERTENCENTE AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUITÉ

Data do Certame: 18/08/2017 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [53554/17](#)

Número da Licitação: 00056/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de pontos de internet via rádio, incluindo locação e configuração de modems/routers e outros equipamentos necessários, com plena conectividade, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 18/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 39.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [53594/17](#)

Número da Licitação: 00047/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RÉCARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data do Certame: 16/08/2017 às 15:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Pocinhos

Valor Estimado: R\$ 25.306,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [53595/17](#)

Número da Licitação: 00048/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR PARA PACIENTES DOMICILIARES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data do Certame: 16/08/2017 às 14:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Pocinhos

Valor Estimado: R\$ 165.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [53597/17](#)

Número da Licitação: 00049/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa física referente a um Desenhista técnico (cadista) ou Profissional Habilitado- serviços de elaboração de desenhos técnicos de arquitetura e engenharia utilizando softwares específicos, observando a legislação pertinente; execução de plantas, desenhos e detalhamento de instalações hidros sanitárias e elétricas; coleta e processamento de dados e planejamento para a elaboração de projetos; interpretação de projetos existentes, cálculo e definição de custos do desenho; análise de croqui e aplicação de normas de saúde ocupacional e normas técnicas ligadas à construção civil, bem como com conhecimentos no sistemas SISMOB e SIMEC do governo federal, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Pocinhos.

Data do Certame: 16/08/2017 às 13:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Pocinhos

Valor Estimado: R\$ 28.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [53598/17](#)

Número da Licitação: 00050/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa física referente a um Arquiteto e Urbanista - serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia utilizando softwares específicos, observando a legislação pertinente; execução de plantas, desenhos e detalhamento de instalações hidros sanitárias e elétricas; coleta e processamento de dados e planejamento para a elaboração de projetos; interpretação de projetos existentes, cálculo e definição de custos do desenho; análise de croqui e aplicação de normas de saúde ocupacional e normas técnicas ligadas à construção civil, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Pocinhos.

Data do Certame: 17/08/2017 às 16:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Pocinhos

Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [53607/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de Manutenção do CSU Monte Santo em Campina Grande/PB

Data do Certame: 16/08/2017 às 09:00

Local do Certame: SEDH - Sala da licitação, 1º andar

Valor Estimado: R\$ 83.986,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [53621/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços especializados de Apoio Administrativo, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Riachão do Bacamarte, na preparação e organização de documentos e cadastro de agricultores do município.

Data do Certame: 21/08/2017 às 08:45

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [53649/17](#)



Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material permanente destinado a EMEPA-PB.
Data do Certame: 21/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL. Sede GU, KM 13,3-Est.cabedelo
Observações: Este aviso foi enviado para o TCE no dia 09/08/2017 as 11:28:28, conforme documento nº 48319/17. Revendo o nossos atos, foi verificado que o mesmo hav

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: [53652/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviços gráficos.

Data do Certame: 27/07/2017 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura - sala da CPL

Observações: Processo já realizado pela PM de Juazeirinho. apenas para efeito de inserção do contrato no FMS.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [53677/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE ATENÇÃO BÁSICA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO.

Data do Certame: 03/07/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Observações: Licitação já informada em tempo hábil através do CNPJ da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, documento de n. 36959/17.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [53686/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de especialista para atendimento da população carente do município no Centro de Saúde Clóvis Bezerra, localizada no Centro da Cidade, conforme termo de referência

Data do Certame: 24/08/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [53687/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CERCAMENTO DA ÁREA ONDE SERÁ IMPLANTADA A UNIDADE DE RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA DO RENASCER III

Data do Certame: 28/08/2017 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELLO

Valor Estimado: R\$ 54.621,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [53694/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de Refeições tipo Quentinhas, para servidores municipais e diversos segmentos, por ocasiões de participações em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, como também para Autoridades eventualmente a serviços do Município, ambas autorizadas pela PMP, pelo período enquanto durar os quantitativos ou até dezembro de 2017

Data do Certame: 24/08/2017 às 11:30

Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: [53697/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria em recursos humanos, e locação e manutenção de sistemas/softwares voltados para Gestão Pública, encampando os sistemas de Contabilidade Pública; Portal de Transparência Pública; Folha de Pagamento; Contracheque Online; Sistema de Frota; Patrimônio; Arrecadação e Protocolo Web, com licenciamento, instalação, implantação e serviços de suporte técnico, a serem disponibilizados a todas as unidades administrativas do Município de Pilar-PB

Data do Certame: 21/08/2017 às 10:00

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [53722/17](#)

Número da Licitação: 04018/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (MONTAGEM E INSTALAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO

Data do Certame: 22/08/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [53728/17](#)

Número da Licitação: 00186/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA O COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES - CPAM.

Data do Certame: 30/08/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [53745/17](#)

Número da Licitação: 00146/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS (LOCAÇÃO DE AUDITÓRIOS, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO) DESTINADO A SEPLAG.

Data do Certame: 29/08/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [53761/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um veículo tipo camionete, cabine dupla, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, câmbio automático para atender a solicitação do Gabinete do Prefeito

Data do Certame: 23/08/2017 às 10:45

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [53765/17](#)

Número da Licitação: 13052/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO

Data do Certame: 18/08/2017 às 08:30

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [53793/17](#)

Número da Licitação: 00111/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE



CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA.

Data do Certame: 22/08/2017 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [53812/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB

Data do Certame: 23/08/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [53817/17](#)

Número da Licitação: 00058/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO AO USO NO PROJETO BRINCANDO COM O ESPORTE A CARGO DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [53839/17](#)

Número da Licitação: 00059/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITORIO, DESTINADO AO USO NO PROJETO BRINCANDO COM O ESPORTE A CARGO DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Data do Certame: 22/08/2017 às 13:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [53842/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar

Data do Certame: 31/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Valor Estimado: R\$ 68.887,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [53854/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de Serviços Técnicos em Desenvolvimento Profissional e preparação de documentos e serviços especializados na área de Assistência Social através de Assessoria, Consultoria e acompanhamento aos programas sociais geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data do Certame: 21/08/2017 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [53885/17](#)

Número da Licitação: 00042/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de link dedicado, solução Firewall UTM, internet banda larga via fibra óptica, interconexão digital entre as Secretarias e Setores da Prefeitura, para atender o Município de Itapororoca-PB.

Data do Certame: 16/08/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [53889/17](#)

Número da Licitação: 00042/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de link dedicado, solução Firewall UTM, internet banda larga via fibra óptica, interconexão digital entre as Secretarias e Setores da Prefeitura, para atender o Município de Itapororoca-PB.

Data do Certame: 16/08/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [53896/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A RELIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE FREI MARTINHO/PB

Data do Certame: 22/08/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [53906/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Conclusão da Obra de Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS, Padrão Tipo 1 do Município de São José do Brejo do Cruz/PB

Data do Certame: 29/08/2017 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/

Valor Estimado: R\$ 85.195,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [53936/17](#)

Número da Licitação: 00061/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL).

Data do Certame: 18/08/2017 às 10:00

Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [53938/17](#)

Número da Licitação: 00062/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.

Data do Certame: 18/08/2017 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [53955/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço parcelado no transporte de passageiros e de cargas, podendo ser por diária e mensal, visando atender a demanda das Secretarias do Município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência.

Data do Certame: 30/08/2017 às 14:00

Local do Certame: R Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Centro, Princesa



Valor Estimado: R\$ 925.524,00
Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde) - Download: princesa.pb.gov.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [53962/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para Prestar serviço parcelado no transporte de passageiros (Podendo ser por diária e mensal), sendo alunos da Zona Rural para Zona Urbana de Município de Princesa Isabel/PB, visando atender a demanda da Secretaria, conforme termo de referência.
Data do Certame: 31/08/2017 às 14:00
Local do Certame: R Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Centro, Princesa
Valor Estimado: R\$ 388.652,00
Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde) - Download: princesa.pb.gov.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [53967/17](#)
Número da Licitação: 00083/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO EM SOFTWARE VIRTUAL INTEGRADO PARA CADASTRO E CONSULTA DE DADOS MUNICIPAIS VOLTADOS PARA GESTÃO PÚBLICA.
Data do Certame: 17/07/2017 às 11:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53982/17](#)
Número da Licitação: 00238/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAPACETE, CASSETETE, BLOQUEADOR ANTI-FUGA (CAMA DE FAQUIR) E LOMBADA PORTÁTIL
Data do Certame: 28/08/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [53993/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos, expediente, artesanato (artísticos) e jogos pedagógicos, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Aparecida
Data do Certame: 16/08/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida
Observações: Matéria do tipo ERRATA, devido a erro de alimentação no sistema, na qual foi cadastrado o número do Pregão como sendo 33/2017.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [54015/17](#)
Número da Licitação: 00077/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ENTERAIS
Data do Certame: 28/08/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [54029/17](#)
Número da Licitação: 10108/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CONTRASTES RADIOLÓGICOS
Data do Certame: 25/08/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/03/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [14949/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Empresa/Pessoa Física para execução de procedimento cirúrgico de Catarata, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tavares – PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/03/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [11666/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Medicamentos, não classificados no Programa Assistência Farmacêutica Básica, destinados a doação para pessoas carentes da clientela do PSF/ESF/SUS, Programas de Saúde da Família/Estratégica Saúde da Família/Sistema Único da Saúde do Município de Tavares – PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/06/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [36959/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE ATENÇÃO BÁSICA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/08/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [50068/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Locação de veículo para o atendimento das necessidades do Município de Santa Cecília-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/08/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [53027/17](#)
Número da Licitação: 13052/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Confecção de Fardamento